



1. DOCUMENTO DE FORMALIZAÇÃO DE DEMANDA

Órgão: CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM-ES
Setor requisitante (Unidade/Setor/Departamento): DIRETORIA GERAL
Responsável pela Demanda: Cid Alencar Fassarela de Souza Matrícula: 797
E-mail: diretoria@cachoeirodeitapemirim.es.leg.br Telefone: (28) 3526-5610
<p>1. Objeto: Contratação de artista para a realização de pintura artística em um painel no Legislativo Municipal com as medidas de 17 m x 6,60 m com inclusão de todo material necessário para a conclusão do trabalho</p>
<p>2. Justificativa da necessidade da contratação</p> <p>A contratação de um artista profissional para a execução de um trabalho de pintura em um painel para o legislativo municipal é de suma importância por várias razões:</p> <p>1. Expressão Cultural e Artística: A arte é uma forma poderosa de expressão, não apenas do artista que a criou, mas também do seu entorno. O painel pintado pode expressar a identidade cultural e histórica da nossa cidade, promovendo o orgulho e a coesão comunitária.</p> <p>2. Estética e Ambiente de Trabalho: Um ambiente de trabalho bem projetado e esteticamente agradável pode aumentar a produtividade e o bem-estar dos funcionários. Um painel artístico pode contribuir para criar um ambiente inspirador e motivador.</p> <p>3. Engajamento da Comunidade: A contratação de artistas locais para trabalhos de arte pública pode ajudar a envolver a comunidade no processo legislativo, criando um senso de propriedade e investimento na instituição legislativa.</p> <p>4. Promoção do Talento Local: Ao contratar um artista local, estamos não apenas adquirindo uma obra de arte, mas também apoiando e promovendo o talento artístico local e a economia criativa.</p> <p>Portanto, a contratação de um artista para a execução de um trabalho de pintura em um painel para o legislativo municipal é um investimento valioso que beneficia não apenas o legislativo, mas</p>

“Feliz a Nação cujo Deus é o Senhor”



a comunidade como um todo.

3. Descrições e quantidades

Item	DESCRIÇÃO/ ESPECIFICAÇÃO	MARCA (SE APLICÁVEL)	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE
1	Contratação de artista para a realização de pintura artística em um painel no Legislativo Municipal com as medidas de 17 m x 6,60 m com inclusão de todo material necessário para a conclusão do trabalho	-----	SERVIÇO	1

4. Observações gerais

4.1. Prazo de Entrega/ Execução: até 30 dias / Execução até 30 dias

4.2. Local e horário da Entrega/Execução: Câmara Municipal de Cachoeiro de Itapemirim

4.3. Unidade e servidor responsável para esclarecimentos: Diretoria Geral da Câmara Municipal de Cachoeiro de Itapemirim-ES, Servidor Cid Alencar Fassarella de Souza .

4.4. Prazo para pagamento: Até 30 Dias

“Feliz a Nação cujo Deus é o Senhor”



**Câmara
Municipal**
de Cachoeiro de Itapemirim

Praça Jerônimo Monteiro, 70, Centro
Cachoeiro de Itapemirim/ES
CEP: 29300-170
Contato: +55 28 3526-5622

e-mail: presidenciacmci@cachoeirodeitapemirim.es.leg.br

Cachoeiro de Itapemirim-ES

Responsável pela Formalização da Demanda

(Nome, matrícula e assinatura)

Em conformidade com a legislação que rege o tema, encaminhe-se à autoridade competente para análise de conveniência e oportunidade para a contratação e demais providências cabíveis.

OBSERVAÇÕES:

Este documento requer assinatura da Autoridade da Área Requisitante.

(Nome, matrícula e assinatura)

“Feliz a Nação cujo Deus é o Senhor”



JUSTIFICATIVA DE AUSÊNCIA DE ETP – ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR PARA ABERTURA DE PROCESSO DE COMPRA DA CONTRATAÇÃO DE ARTISTA PARA A REALIZAÇÃO DE PINTURA ARTÍSTICA EM UM PAINEL NO LEGISLATIVO MUNICIPAL COM AS MEDIDAS DE 17 M X 6,60 M COM INCLUSÃO DE TODO MATERIAL NECESSÁRIO PARA A CONCLUSÃO DO TRABALHO

Para os fins dos presentes autos, com base no aspecto discricionário conferido à Administração pelo art. 72, inciso I, da Lei nº 14.133/2021, entende-se que a menor complexidade do objeto enseja a prescindibilidade de estudo técnico preliminar.

Ainda assim, consigne-se que as informações necessárias e suficientes ao pleito, capazes de maximizar o interesse público, encontram-se nos artefatos documentais que compõem a instrução processual.

Cid Alencar Fassarella de Souza
Diretor Geral da Câmara Municipal de Cachoeiro



MAPA DE RISCOS

Levantamento de Riscos da Contratação

1. Setor Requisitante: Diretoria Geral

2. Data: 30/04/2024.

3. Descrição do ambiente interno: A Câmara Municipal de Cachoeiro de Itapemirim como representativa da sociedade, mantém comunicação constante com a mesma, seja através das sessões legislativas, publicações de interesse público, no site oficial e diversos veículos de divulgação.

4. Descrição do ambiente externo: Como a sociedade tem acesso as dependências da Câmara, bem como o prédio é visível de diversos pontos da cidade, por si só, torna-se um meio de comunicação visual, de forma que, para estreitar os laços deste poder com o Município e a sua sociedade, podemos aproveitar essa característica para divulgar através da área externa, mensagem visual de valorização de nossa cidade.

5. Situação da contratação atual, se houver: Não houve esse tipo de contratação para o ano de 2024.

6. Lista de responsáveis pela mitigação dos riscos (contratante ou contratada):

a) Atraso no início do da formalização do processo de compra (Requisitante);

b) Atraso na tramitação (Setor de Compras).

c) Atraso na Execução do objeto da Autorização de Fornecimento – AF (contratada)

7. Valor estimado e centro de custo:

R\$ 26.500,00 (Vinte e Seis Mil e Quinhentos Reais).

8. Objeto a ser contratado: Contratação de artista para a realização de pintura artística em um painel no Legislativo Municipal com as medidas de 17 m x 6,60 m

“Feliz a Nação cujo Deus é o Senhor”



com inclusão de todo material necessário para a conclusão do trabalho

9. Riscos previamente mapeados:

Atraso no início do da formalização do processo de compra, atraso na tramitação, Atraso na Execução do Objeto da Autorização de Fornecimento - AF

10. Descrição de riscos:

a) Atraso no início do da formalização do processo de compra (Requisitante);

b) Atraso na tramitação (Setor de Compras).

c) Atraso na Execução do objeto da Autorização de Fornecimento – AF (contratada)

11. Probabilidade e impacto dos riscos:

Risco mapeado	Probabilidade (%):	Impacto (Peso de 1 a 5)
Atraso no início do da formalização do processo de compra	Muito baixa - Até 10%	1
Atraso na tramitação	Muito baixa - Até 10%	1
Atraso na Execução do objeto da Autorização de Fornecimento	Muito baixa - Até 10%	1

Tabela de Referência – Probabilidade:

Aspectos avaliativos:	Frequência observada/esperada:	Referência (%):	Peso:
Evento pode ocorrer apenas em circunstâncias excepcionais.	Muito baixa	Até 10%	1
Evento pode ocorrer em	Baixa	De 10% a	2

“Feliz a Nação cujo Deus é o Senhor”



algum momento.		30%	
Evento deve ocorrer em algum momento:	Média	De 30% a 50%	3
Evento provavelmente ocorra na maioria das circunstâncias.	Alta	De 50% a 90%	4
Evento esperado que ocorra na maioria das circunstâncias.	Muita Alta	Acima de 90%	5

12. Ações de mitigação:

- Processo de contratação iniciado com toda documentação pertinente e completa;
- Exigir celeridade na fase de tramitação do processo.
- Requerer a Contratada a disponibilização de mão de obra necessária, bem como a disponibilidade de suporte material a execução do objeto, em tempo compatível com as características técnicas deste.

Assinatura do responsável pela elaboração:



TERMO DE REFERÊNCIA
INEXIGIBILIDADE – Art. 74, II, da Lei nº 14.133/2021

1 – DEFINIÇÃO DO OBJETO

CONTRATAÇÃO DE ARTISTA PARA A REALIZAÇÃO DE PINTURA ARTÍSTICA EM UM PAINEL NO LEGISLATIVO MUNICIPAL

1.1. contratação de artista para a realização de pintura artística em um painel no Legislativo Municipal com as medidas de 17 m x 6,60 m com inclusão de todo material necessário para a conclusão do trabalho.

Quantitativos estimados:

ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
01	Contratação de artista para a realização de pintura artística em um painel no Legislativo Municipal com as medidas de 17 m x 6,60 m com inclusão	SERVIÇO	01	R\$ 26.500,00	R\$ 26.500,00

“Feliz a Nação cujo Deus é o Senhor”



	de todo material necessário para a conclusão do trabalho				
--	--	--	--	--	--

O serviço será realizado por Rai Bolzan, artista consagrado pela opinião pública conforme documentos em anexo.

6

2 – FUNDAMENTAÇÃO LEGAL DA CONTRATAÇÃO

2.1. A presente contratação será instruída diretamente, por inexigibilidade de licitação, com base no art. 74, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/2021

2.3. Justificativa da contratação:

Considerando o Artigo 74, inciso II da Lei 14.133/2021, que estabelece a inexigibilidade de licitação quando a competição é inviável, em especial para a contratação de profissional do setor artístico, diretamente ou por meio de empresário exclusivo, desde que consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública, apresentamos a justificativa para a contratação do grafiteiro.

O artista em questão é um profissional consagrado, com reconhecimento público e crítico por suas obras de arte em espaços urbanos. Seu trabalho é amplamente reconhecido e apreciado pela comunidade local e pela crítica especializada, o que o qualifica como um profissional do setor artístico consagrado, conforme exigido pela Lei 14.133/2021.

A contratação do artista tem como objetivo a realização de uma obra de arte em um painel no Legislativo Municipal. Acredita-se que a obra de arte enriquecerá o ambiente, promover a cultura local e proporcionar um espaço de expressão artística.

Portanto, com base no Artigo 74, inciso II da Lei 14.133/2021, justifica-se a inexigibilidade de licitação para a contratação do artista.

2.4. Enquadramento da contratação:

A presente contratação **fundamenta-se no artigo 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021** e nas demais normas legais e regulamentares atinentes à matéria.

“Feliz a Nação cujo Deus é o Senhor”



2.4.1. Desta feita, tendo em vista que o serviço a ser prestado é de notório especialista, já tendo realizado trabalhos semelhantes em outros municípios além de trabalhos em nossa cidade de Cachoeiro de Itapemirim, conforme documentação anexa a este Termo de Referência, infere-se que o trabalho é reconhecidamente adequado à plena satisfação do objeto a que se contrata por este Termo de Referência.

2.5. Notória especialização:

2.5.1. A notoriedade significa, nos dizeres de Marçal Justen Filho “ o reconhecimento da qualificação do sujeito por parte da comunidade profissional, ou seja, trata-se de evitar que a qualificação seja avaliada exclusivamente no âmbito interno da Administração”

2.5.2. Neste sentido, frise-se que não apenas a Câmara Municipal de Cachoeiro de Itapemirim – ES verifica a notoriedade do contratado, como também outros órgão e a população atestaram sua capacidade técnica em atividade similar. Logo, não há uma mera avaliação interna do órgão municipal em relação ao profissional, mas um reconhecimento em nível estadual.

2.6. Singularidade da contratação (inviabilidade de competição)

2.6.1. Ainda que haja discussão sobre a permanência da necessidade de demonstração do requisito da singularidade, entende-se que o profissional, com sua experiência, conjugado com a demanda específica vivida pelo momento atual da Câmara justifica que seja comparado consigo próprio, em relação às atividades iguais ou equivalentes já realizadas em outros locais.

3 – DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

3.1. Contratação de artista para a realização de pintura artística em um painel no Legislativo Municipal com as medidas de 17 m x 6,60 m com inclusão de todo material necessário para a conclusão do trabalho.

3.2. Os materiais necessários para execução do trabalho são:

3.2.1. Andaime móvel fachada maior

3.2.2. 180 latas de spray; 50 válvulas atuadoras; epi; verniz



4 – REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

4.1. A presente contratação não é um serviço caracterizado como continuado e não ultrapassa 1 (um) exercício financeiro, não sendo necessária a sua previsão no Plano Plurianual, na forma do art. 105 da Lei nº 14.133/2021.

4.2. **SUBCONTRATAÇÃO:** não é admitida a subcontratação do objeto contratual.

4.3. **GARANTIA DA CONTRATAÇÃO:** Não haverá exigência da garantia da contratação dos artigos 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

5 – EXECUÇÃO DO OBJETO

5.1. O prazo de prestação do serviço será de até 30 dias após a emissão da autorização de fornecimento;

6 – GESTÃO DO CONTRATO/EMPENHO

6.1. O contrato/empenho deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

6.2. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

6.3. O CONTRATANTE poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

6.4. A formalização da contratação ocorrerá por meio de termo de contrato/empenho.

6.5. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o CONTRATANTE poderá convocar o representante da empresa CONTRATADA para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterà informações acerca das obrigações



contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

6.6. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput).

6.7. O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VI);

6.7.1. O fiscal técnico do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, §1º, e Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, II);

6.7.2. Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, III);

6.7.3. O fiscal do contrato informará ao Presidente da Câmara, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, IV);

6.7.4. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, II).

6.8. O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário (Art. 23, I e II, do Decreto nº 11.246, de 2022).

6.8.1. Caso ocorram descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a



sua competência; (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 23, IV).

6.9. O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, IV).

6.9.1. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, III).

6.9.2. O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, VIII).

6.9.3. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, X).

6.10. O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, VI).

6.11. O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.



6.12. A CONTRATADA deverá manter preposto para representá-la na execução do contrato.

6.12.1. A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade.

7 – Faturamento

7.1. A Nota Fiscal deve corresponder ao objeto recebido e respectivos valores e quantitativos apurados pela fiscalização acompanhada das respectivas comprovações de regularidade perante a Receita Federal (e INSS), FGTS e Justiça do Trabalho (Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT) - Lei nº 12.440/2011).

7.2. Das condições de pagamento

7.9.1. O pagamento à CONTRATADA será efetuado pelo(s) serviço(s) prestado(s) em moeda nacional, no **prazo de até 30** (trinta) dias corridos a contar do atesto da Fatura/Nota Fiscal, por meio de depósito em conta-corrente, mediante Ordem Bancária.

7.9.2. O pagamento poderá ser efetuado parcialmente na pendência de liquidação de qualquer obrigação financeira que for imposta à CONTRATADA, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito a acréscimos de qualquer natureza.

7.4.3. Qualquer atraso acarretado por parte da CONTRATADA na apresentação da fatura ou nota fiscal, ou dos documentos exigidos como condição para pagamento, importará na interrupção da contagem do prazo de vencimento do pagamento, iniciando novo prazo após a regularização da situação.

7.9.4. Para efeito de pagamento, considerar-se-á paga a fatura na data da emissão da Ordem Bancária.

7.9.5. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionada a taxa de atualização financeira devida pelo CONTRATANTE, mediante a aplicação da seguinte fórmula:

EM = I x N x VP, sendo:

“Feliz a Nação cujo Deus é o Senhor”



$$I = \frac{(TX/100)}{365}, \text{ assim apurado: } I = \frac{(6/100)}{365} \quad I = 0,00016438$$

Em que:

I = Índice de atualização financeira;

TX = Percentual da taxa de juros de mora anual = 6%;

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso.

7.9.5.1. Aplica-se a mesma regra disposta no parágrafo anterior, na hipótese de eventual pagamento antecipado, observado o disposto no art. 38 do Decreto nº 93.872/1986.

7.9.6. No pagamento do(s) serviço(s) descrito(s) na Nota Fiscal, será verificada a pertinência da retenção do Imposto sobre a Renda (IR), Contribuição Social Sobre o Lucro Líquido (CSLL), Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social (CONFINS) e Contribuição para o PIS/PASEP, nos termos da Instrução Normativa RFB nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012. Ademais, a retenção do Imposto Sobre Serviços (ISS) ocorrerá desde que esteja prevista em regulamento que se aplique ao caso.

8 – SELEÇÃO DO FORNECEDOR

Forma de seleção e critério de julgamento da proposta

8.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de INEXIGIBILIDADE (Art. 74, II, da Lei nº 14.133/2021).

Exigências de habilitação fiscal, social e trabalhista

8.2. Para fins de habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista, deverá ser observada a autenticidade bem como as datas de validade das referidas certidões.

9 – ESTIMATIVA DO PREÇO

“Feliz a Nação cujo Deus é o Senhor”



9.1. A proposta de preços deverá ser apresentada com as quantidades, preço unitário e total, em moeda nacional, já consideradas as despesas dos tributos e demais custos que incidam direta ou indiretamente na execução do OBJETO.

9.2. O valor total da contratação é de R\$ 26.500,00 (vinte e seis mil e quinhentos reais) .

10 – ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento da Câmara Municipal de Cachoeiro de Itapemirim, mediante a seguinte dotação:

Natureza da Despesa 33.90.39.99 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS
PESSOA JURÍDICA

10.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

Câmara Municipal de Cachoeiro de Itapemirim – ES XX de XXXXX DE 2024

Cid Alencar
Diretor Geral